



# DIÁRIO OFICIAL

Município de Mimoso do Sul - Espírito Santo

e-mail: [informatica@mimosodosul.es.gov.br](mailto:informatica@mimosodosul.es.gov.br)

ANO VII N°101 Mimoso do Sul Quarta-feira dia 07 de Junho de 2017

Criado pela Lei Municipal - N°. 1849/2010 - Distribuição Gratuita

PREFEITURA MUNICIPAL DE  
MIMOSO DO SUL

## PORTARIA N°. 169/2017.

“Dispõe sobre Nomeação da Comissão Organizadora da Festa de Mimoso do Sul/ES e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Mimoso do Sul, Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições que lhe são conferidas em lei;

### RESOLVE:

Art. 1º. Fica nos termos desta Portaria, nomeada a Comissão de Festa da cidade de Mimoso do Sul/ES, a ser realizada entre os dias 07 à 09 de julho de 2017, ficando assim constituída:

PRESIDENTE DE HONRA: Sua Exª. Sr. Prefeito Municipal de Mimoso do Sul/ES - ANGELO GUARÇONI JUNIOR

Presidente: Kenedi Brum Gomes (Coordenador de Governo).  
Vice-Presidente: Cristiano Valpasso Campos (Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente).  
Diretor: Sóstenes Brito da Siva (Chefe de Gabinete).  
Secretário: Samyr Gomes Lima (Secretário de Turismo e Desenvolvimento Econômico).

### MEMBROS:

1. SR. GECEMAR PERUZINI - SUA EXª. VICE PREFEITO MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL/ES.
2. Srª. Lillian de Fátima Pires Rosa.
3. Srª. Telma Brum Guarçoni.
4. Srª. Lilliane Castro Vicente.
5. Sr. Sebastião Perciano de Oliveira.
6. Sr. Sebastião Sérgio Siqueira
7. Sr. Renato Rodrigues de Carvalho.
8. Sr. Márcio Rasselli Correia.
9. Sr. Newton Coimbra de Resende.
10. Sr. Flávio Lucio Ferreira de Souza.
11. Sr. Lenílson Porcino Júnior.
12. Srª. Bruna Moreno Brum Torres.
13. Srª. Renata Batista Mofati.
14. Sr. João Luiz Rizzi.
15. Sr. Angelo Cérgio Rodrigues Reis.
16. Sr. Écio Azilton Xavier.
17. Sr. João de Azevedo Lino Neto.
18. Sr. Gino Brum.

19. Sr. Luciano Leite Guimarães.
20. Sr. Eduardo Ribeiro dos Santos Rosa.
21. Sr. Sérgio Luiz Piedade.
22. Srª. Leni de Souza Trentini.

Art. 2º A Comissão terá pleno poderes para tomar as decisões necessárias, para bom andamento dos trabalhos de organização da Festa Magna 2017 de Mimoso do Sul/ES.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

P.R.I

Município de Mimoso do Sul/ES,  
06 de junho de 2017.

ANGELO GUARÇONI JUNIOR  
PREFEITO MUNICIPAL

## DECRETO N°. 028/2017

“DISPÕE SOBRE PROIBIÇÃO DE CONSUMO DE BEBIDAS ALCOÓLICAS EM GARRAFA E SOM MECÂNICO DURANTE A FESTA DE SANTO ANTÔNIO DE MUQUI”.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas no art. 68, inciso VI, da Lei Orgânica do Município;

### DECRETA:

Art. 1º - Por ocasião da Festa do distrito de Santo Antonio de Muqui, que ocorrerá nos dias 16, 17 e 18 de junho de 2017, fica expressamente PROIBIDA a venda de bebida alcóolica acondicionada em recipiente de garrafa de vidro no distrito de Santo Antonio de Muqui a partir das 17:00 horas do dia 15 de junho de 2017

até às 07:00 horas do dia 19 de junho de 2017.

Parágrafo único:  
Fica reservada para os festejos a Rua Principal devendo ficar livre e desembaraçada.

Art. 2º. – Fica terminantemente PROIBIDA, ainda, a utilização de som mecânico, tais como carro de som, bem como os utilizados em eventos paralelos envolvendo bandas, cantores ou DJ's em bares, restaurantes ou similares nos dias em que ocorrerá a Festa descrita no artigo anterior.

Parágrafo único:  
Fica excetuada desta proibição os eventos que constem da programação oficial.

Art. 3º. – Aquele que não cumprir com a proibição inserta neste Decreto ficará sujeito às penalidades de multa e apreensão da mercadoria, veículo ou som, conforme previsto nos artigo 5 e 10 da Lei Municipal n°. 323 de 03 de novembro de 1967, bem como as penalidades previstas no artigo 330 do Código Penal.

Art. 4º - Este DECRETO entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mimoso do Sul - ES, 06 de junho de 2017.

REGISTRE-SE  
PUBLIQUE-SE  
CUMPRE-SE

ANGELO GUARÇONI JUNIOR  
Prefeito Municipal

**TERMO DE COMPROMISSO DE  
ESTÁGIO**



# DIÁRIO OFICIAL

Município de Mimoso do Sul - Espírito Santo

e-mail: [informatica@mimosodosul.es.gov.br](mailto:informatica@mimosodosul.es.gov.br)

ANO VII N°101 Mimoso do Sul Quarta-feira dia 07 de Junho de 2017

Criado pela Lei Municipal - N°. 1849/2010 - Distribuição Gratuita

TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO PREVISTO NO ART. 3º, INCISO II DA LEI Nº 11.788/2008 QUE REGULAMENTA A CONTRATAÇÃO DE ESTAGIÁRIO.

Pelo presente instrumento, as partes a seguir qualificadas, acordam e estabelecem entre si as cláusulas e condições que regerão este TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO.

#### INSTITUIÇÃO DE ENSINO:

Razão Social: UNIVERSIDADE ESTÁCIO DE SÁ  
CNPJ: 34.075.739/0024-70  
Endereço: AVENIDA 28 DE MARÇO, 423, CENTRO, CAMPOS DOS GOYTACAZES/RJ

#### PARTE CONCEDENTE:

Razão Social: MUNICÍPIO DE MIMOSO DO SUL  
CNPJ: 27.174.119/0001-37  
Endereço: PRAÇA CORONEL PAIVA GONÇALVES, Nº 50, CENTRO, MIMOSO DO SUL – ES, CEP: 29.400-000  
Representante legal: EXCELENTÍSSIMO PREFEITO MUNICIPAL ANGELO GUARÇONI JUNIOR

#### ESTAGIÁRIO:

Nome: MARCELO COSTA PAIVA DE BARROS  
CPF: 163.236.827-70  
Endereço: RESIDENTE NA RUA DR. JOSÉ MONTEIRO DA SILVA, S/Nº, MIMOSO DO SUL – ES, CEP: 29.400-000  
Curso: ENGENHARIA CIVIL Período: 5º

CLÁUSULA PRIMEIRA: Este Termo de Compromisso de Estágio obedece ao disposto na Lei nº 11.788 de 25 de setembro de 2008.

Parágrafo Único: O presente Termo de Compromisso de Estágio estabelece as condições básicas para a consecução do estágio, previsto nos artigos 1º, 2º, 3º e 4º da Lei nº 11.788/2008, visando o exercício prático de competências

próprias da atividade profissional e à contextualização curricular, objetivando o desenvolvimento do educando para a vida cidadã e para o trabalho, proporcionadas pela aprendizagem social, profissional e cultural no ambiente de trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA: Fica comprometido entre as partes que:

a) As atividades de estágio a serem cumpridas pelo estagiário serão desenvolvidas das 12:00 às 17:00 horas, de segunda à sexta-feira, totalizando 25 (vinte e cinco) horas por semana.

b) A jornada de atividade de estágio deverá compatibilizar-se com o horário escolar do estagiário e com o horário da concedente.

c) Fica assegurado ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 1 (um) ano, período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares.

d) Este Termo de Compromisso de estágio terá vigência de 23/05/2017 a 23/05/2018, podendo ser rescindido a qualquer tempo, unilateralmente, mediante comunicação por escrito com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

CLÁUSULA TERCEIRA: No desenvolvimento do estágio ora comprometido, caberá ao CONCEDENTE:

a) Garantir ao estagiário o cumprimento das exigências escolares, inclusive no que se refere ao horário escolar;

b) Proporcionar ao estagiário atividade de aprendizagem social, profissional e cultural compatíveis com sua formação profissional;

c) Proporcionar ao estagiário condições de treinamento prático e de relacionamento humano;

d) Proporcionar à instituição de ensino, subsídios que possibilitem o acompanhamento, a supervisão e a avaliação do estágio;

CLÁUSULA QUARTA: No desenvolvimento do estágio ora comprometido, caberá ao estagiário:

a) Cumprir com todo o empenho e interesse a programação estabelecida para seu estágio;

b) observar as diretrizes e/ou normas internas do concedente e os dispositivos legais aplicáveis ao estágio;

c) Comunicar à instituição de ensino qualquer fato relevante sobre seu estágio;

d) elaborar e entregar ao concedente, para posterior análise da instituição de ensino, relatório sobre o estágio, na forma estabelecida por esta última.

CLÁUSULA QUINTA: Durante a vigência do estágio serão concedidos, mensalmente, ao estagiário bolsa no valor de R\$ 937,00 (novecentos e trinta e sete reais), compreendendo este valor a bolsa e o auxílio transporte.

CLÁUSULA SEXTA: Constituem-se motivo para interrupção automática da vigência do presente Termo de Compromisso de estágio:

a) A conclusão ou abandono do curso e o trancamento da matrícula;

b) O não cumprimento do convencionado neste Termo de Compromisso.

CLÁUSULA SÉTIMA: O presente estágio não acarretará vínculo empregatício de qualquer natureza entre o estagiário e o Concedente, nos termos do que dispõe os artigos 3º, caput, e art. 12, § 1º, da Lei nº 11.788 / 2008.

CLÁUSULA OITAVA: A Instituição de Ensino comunicará à parte concedente do estágio, através do Aluno, as datas de realizações de avaliações acadêmicas.

CLÁUSULA NONA: Se a Instituição de Ensino adotar verificações de aprendizagem periódicas ou finais, no período de estágio do Estudante, a cara horária do estágio, nestas datas, poderá ser reduzida à metade para assegurar o bom desempenho do Estagiário no Curso.

CLÁUSULA DÉCIMA: O horário do estágio não poderá, em hipótese alguma, prejudicar a frequência do



# DIÁRIO OFICIAL

Município de Mimoso do Sul - Espírito Santo

e-mail: [informatica@mimosodosul.es.gov.br](mailto:informatica@mimosodosul.es.gov.br)

ANO VII N°101 Mimoso do Sul Quarta-feira dia 07 de Junho de 2017

Criado pela Lei Municipal - N°. 1849/2010 - Distribuição Gratuita

Estagiário às aulas e provas do Curso a qual está matriculado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A importância referente à bolsa-estágio, por não ter natureza salarial, não estará sujeita a qualquer desconto trabalhista, previdenciário ou fundiário.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Caberá ao Estagiário a obrigação de informar a parte Concedente quaisquer alterações ocorridas no transcurso de sua atividade escolar, tais como interrupção as aulas, mudança de curso ou transferência de Instituição de Ensino.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: E de responsabilidade do Estagiário preservar o sigilo e a confidencialidade das informações a que tiver acesso no decorrer do seu estágio junto à parte Concedente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: De comum acordo, as partes elegem a Comarca de Mimoso do Sul – ES, para resolver qualquer conflito porventura existente ou questões oriundas do presente instrumento, renunciando, desde logo, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de inteiro e comum acordo com os termos ora ajustados, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas também ao final assinadas.

Mimoso do Sul – Espírito Santo, 23 de maio de 2017.

MUNICÍPIO DE MIMOSO DO SUL  
ANGELO GUARÇONI JUNIOR  
Prefeito Municipal

UNIVERSIDADE ESTÁCIO DE SÁ

Assinatura e Carimbo

MARCELO COSTA PAIVA DE BARROS  
Assinatura

TESTEMUNHA 1  
TESTEMUNHA 2  
CPF:  
CPF:

## **TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO**

TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO PREVISTO NO ART. 3º, INCISO II DA LEI Nº 11.788/2008 QUE REGULAMENTA A CONTRATAÇÃO DE ESTAGIÁRIO.

Pelo presente instrumento, as partes a seguir qualificadas, acordam e estabelecem entre si as cláusulas e condições que regerão este TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO.

INSTITUIÇÃO DE ENSINO:  
Razão Social: UNIVERSIDADE ESTÁCIO DE SÁ  
CNPJ: 34.075.739/0024-70  
Endereço: AVENIDA 28 DE MARÇO, 423, CENTRO, CAMPOS DOS GOYTACAZES/RJ

PARTE CONCEDENTE:  
Razão Social: MUNICÍPIO DE MIMOSO DO SUL  
CNPJ: 27.174.119/0001-37  
Endereço: PRAÇA CORONEL PAIVA GONÇALVES, Nº 50, CENTRO, MIMOSO DO SUL – ES, CEP: 29.400-000  
Representante legal:  
EXCELENTÍSSIMO PREFEITO MUNICIPAL ANGELO GUARÇONI JUNIOR

ESTAGIÁRIO:

Nome: RAFAEL LAMONICA GIROTO  
CPF: 165.770.557-93  
Endereço: RESIDENTE NA RUA 23 DE MAIO, Nº. 240, ALTO SÃO SEBASTIÃO, MIMOSO DO SUL – ES, CEP: 29.400-000  
Curso: ENGENHARIA CIVIL Período: 4º

CLÁUSULA PRIMEIRA: Este Termo de Compromisso de Estágio obedece ao disposto na Lei nº 11.788 de 25 de setembro de 2008.

Parágrafo Único: O presente Termo de Compromisso de Estágio estabelece as condições básicas para a consecução do estágio, previsto nos artigos 1º, 2º, 3º e 4º da Lei nº 11.788/2008, visando o exercício prático de competências próprias da atividade profissional e à contextualização curricular, objetivando o desenvolvimento do educando para a vida cidadã e para o trabalho, proporcionadas pela aprendizagem social, profissional e cultural no ambiente de trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA: Fica compromissado entre as partes que:

- a) As atividades de estágio a serem cumpridas pelo estagiário serão desenvolvidas das 12:00 às 17:00 horas, de segunda à sexta-feira, totalizando 25 (vinte e cinco) horas por semana.
- b) A jornada de atividade de estágio deverá compatibilizar-se com o horário escolar do estagiário e com o horário da concedente.
- c) Fica assegurado ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 1 (um) ano, período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares.
- d) Este Termo de Compromisso de estágio terá vigência de 29/05/2017 a 29/05/2018, podendo ser rescindido a qualquer tempo, unilateralmente, mediante comunicação por escrito com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

CLÁUSULA TERCEIRA: No desenvolvimento do estágio ora compromissado, caberá ao CONCEDENTE:



# DIÁRIO OFICIAL

Município de Mimoso do Sul - Espírito Santo

e-mail: [informatica@mimosodosul.es.gov.br](mailto:informatica@mimosodosul.es.gov.br)

ANO VII N°101 Mimoso do Sul Quarta-feira dia 07 de Junho de 2017

Criado pela Lei Municipal - N°. 1849/2010 - Distribuição Gratuita

- a) Garantir ao estagiário o cumprimento das exigências escolares, inclusive no que se refere ao horário escolar;
- b) Proporcionar ao estagiário atividade de aprendizagem social, profissional e cultural compatíveis com sua formação profissional;
- c) Proporcionar ao estagiário condições de treinamento prático e de relacionamento humano;
- d) Proporcionar à instituição de ensino, subsídios que possibilitem o acompanhamento, a supervisão e a avaliação do estágio;

**CLÁUSULA QUARTA:** No desenvolvimento do estágio ora compromissado, caberá ao estagiário:

- a) Cumprir com todo o empenho e interesse a programação estabelecida para seu estágio;
- b) observar as diretrizes e/ou normas internas do concedente e os dispositivos legais aplicáveis ao estágio;
- c) Comunicar à instituição de ensino qualquer fato relevante sobre seu estágio;
- d) elaborar e entregar ao concedente, para posterior análise da instituição de ensino, relatório sobre o estágio, na forma estabelecida por esta última.

**CLÁUSULA QUINTA:** Durante a vigência do estágio serão concedidos, mensalmente, ao estagiário bolsa no valor de R\$ 937,00 (novecentos e trinta e sete reais), compreendendo este valor a bolsa e o auxílio transporte.

**CLÁUSULA SEXTA:** Constituem-se motivo para interrupção automática da vigência do presente Termo de Compromisso de estágio:

- a) A conclusão ou abandono do curso e o trancamento da matrícula;
- b) O não cumprimento do convencionado neste Termo de Compromisso.

**CLÁUSULA SÉTIMA:** O presente estágio não acarretará vínculo empregatício de qualquer natureza entre o estagiário e o Concedente, nos termos do que dispõe os artigos 3º, *caput*, e art. 12, § 1º, da Lei nº 11.788 / 2008.

**CLÁUSULA OITAVA:** A Instituição de Ensino comunicará à parte concedente do estágio, através do Aluno, as datas de realizações de avaliações acadêmicas.

**CLÁUSULA NONA:** Se a Instituição de Ensino adotar verificações de aprendizagem periódicas ou finais, no período de estágio do Estudante, a carga horária do estágio, nestas datas, poderá ser reduzida à metade para assegurar o bom desempenho do Estagiário no Curso.

**CLÁUSULA DÉCIMA:** O horário do estágio não poderá, em hipótese alguma, prejudicar a frequência do Estagiário às aulas e provas do Curso a qual está matriculado.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** A importância referente à bolsa-estágio, por não ter natureza salarial, não estará sujeita a qualquer desconto trabalhista, previdenciário ou fundiário.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:** Caberá ao Estagiário a obrigação de informar a parte Concedente quaisquer alterações ocorridas no transcurso de sua atividade escolar, tais como interrupção as aulas, mudança de curso ou transferência de Instituição de Ensino.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:** E de responsabilidade do Estagiário preservar o sigilo e a confidencialidade das informações a que tiver acesso no decorrer do seu estágio junto à parte Concedente.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:** De comum acordo, as partes elegem a Comarca de Mimoso do Sul – ES, para resolver qualquer conflito porventura existente ou questões oriundas do presente instrumento, renunciando, desde logo, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de inteiro e comum acordo com os termos ora ajustados, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma,

para um só efeito, na presença das testemunhas também ao final assinadas.

Mimoso do Sul – Espírito Santo, 29 de maio de 2017.

MUNICÍPIO DE MIMOSO DO SUL  
ANGELO GUARÇONI JUNIOR  
Prefeito Municipal

UNIVERSIDADE ESTÁCIO DE SÁ  
Assinatura e Carimbo

RAFAEL LAMONICA GIROTO  
Assinatura

TESTEMUNHA 1  
TESTEMUNHA 2  
CPF:  
CPF:

## **PORTARIA Nº. 170/2017.**

“Dispõe sobre Nomeação de Defensor Dativo em sede de Processo Administrativo Disciplinar e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Mimoso do Sul, Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições que lhe são conferidas em lei;

**RESOLVE:**

Art. 1º. Fica nos termos desta Portaria, nomeada para exercer o cargo de Defensor Dativo a servidora pública efetiva SIMONE LOPES DE CARVALHO, matriculada sob o nº. 07965, lotada na função de Auxiliar de Escritório, no bojo do Processo Administrativo Disciplinar (PAD), protocolizado sob o nº. 01291/2017, em





# DIÁRIO OFICIAL

Município de Mimoso do Sul - Espírito Santo

e-mail: [informatica@mimosodosul.es.gov.br](mailto:informatica@mimosodosul.es.gov.br)

ANO VII N°101 Mimoso do Sul Quarta-feira dia 07 de Junho de 2017

Criado pela Lei Municipal - N°. 1849/2010 - Distribuição Gratuita

28 de março do ano em curso, instaurado em face do servidor L.A.M dos S., ocupante do Cargo de Trabalhador Braçal, matrícula tombada sob o nº. 13781.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

P.R.I

Município de Mimoso do Sul/ES,  
06 de junho de 2017.

ANGELO GUARÇONI JUNIOR  
PREFEITO MUNICIPAL

## RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO E PROPOSITIVO SOBRE O ABSENTEÍSMO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO NO BIÊNIO JULHO DE 2014 A JULHO DE 2016 COMO FATO GERADOR DE IMPACTO NO LIMITE FINANCEIRO DA FOLHA DE PAGAMENTO DE PESSOAL.

A Comissão de Estudo, Análise Documental, Catalogação de Dados e Plano de Gestão quanto ao Absenteísmo do Servidor Público Municipal no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, instituída pela Portaria nº 002/2016, publicada no Diário Oficial do Município Ano VI, nº 150 de 30 de agosto de 2016, vem tornar público o resultado de seus trabalhos e sugerir um Plano de Gestão quanto ao ausentismo excessivo ao trabalho conforme diagnosticado no biênio Julho de 2014 a Julho de 2016. Mediante o vultoso número de atestados, laudos e declarações médicas e congêneres apresentadas pelos servidores como forma de justificativa à ausência no trabalho.

1. Por sua considerável extensão territorial o município de Mimoso do Sul é composto por 07 distritos, dentre eles a Sede. Na sede do município há creches e o Jardim da Infância, onde alberga a Educação

Infantil. Nos distritos denominados de Zona Rural, há em cada pelo menos uma Instituição Escolar com oferta para Educação Infantil e Ensino Fundamental. Cabe acrescentar a este as 13 escolas multisseriadas (escolas do campo), algumas com a Educação Infantil e (1º ao 5º) ano do Ensino Fundamental, outras somente com as séries iniciais do mesmo, conforme dados do Ministério da Educação. Dessa forma, compõe-se a Rede Municipal de Ensino do município de Mimoso do Sul.

2. Foram realizados levantamentos, catalogações e mensurações entre atestados, laudos e declarações apresentadas pelos servidores públicos desta Rede de Ensino Municipal no período acima mencionado. O resultado obtido forma um carreado de dados numéricos que se passa a tabular (descrever) e mensurar:

3. No biênio Julho de 2014 a Julho de 2016 foram catalogados 1.573 (Mil, Quinhentos e Setenta e Três) documentos que justificaram a ausência do servidor ao serviço proveniente de doença ou profilaxia a esta, tais como: laudos ou atestados médicos e odontológicos; declarações de comparecimento à consulta ou vista com psicólogo, fisioterapeuta, terapeuta; declarações de médicos, clínicas e consultórios onde ser realizou consulta ou exame.

4. Dentre as enfermidades constatadas nos documentos apresentados para justificar a ausência ao trabalho por motivo de doença, chegou-se às seguintes percentagens: 23% (vinte e três pontos percentuais) são de afastamentos ao trabalho por enfermidades ligadas à ortopedia, ortomusculares e ortotraumas; 13% (treze pontos percentuais) são de afastamentos ao trabalho por enfermidades ligadas às doenças de cunho psiquiátrico ou psicológico; 10% (dez pontos percentuais) com doenças ligadas ao sistema cardiológico; os demais 54% (cinquenta e quatro pontos percentuais) diluem-se em enfermidades com menor representatividade para afastamento do servidor ao serviço, tais como consultas

de rotina e visitas ao odontólogo; exames; acompanhamento a médico com da pessoa da família; consultas periódicas aos médicos plantonistas do hospital da cidade ou nos Postos de Saúde da Família, tratamento para carcinomas, grandes e pequenas cirurgias, etc.

5. No período compreendido para análise constava no quadro de servidores da Secretaria Municipal de Educação a média de 390 (trezentos e noventa) profissionais por mês, dentre eles efetivos e contratados, nos seguintes cargos: Professor; Pedagogo; Supervisor Escolar; Orientador Escolar; Auxiliar de Secretaria Escolar; Auxiliar Administrativo; Motorista; Merendeira; Servente; Trabalhador Braçal; Vigia; Nutricionista e Comissionados.

6. O montante de faltas justificadas ao trabalho neste biênio somam cerca de 3.415 (Três Mil, Quatrocentos e Quinze Dias), ou seja, 09 anos, 04 meses e 06 dias abonados ou justificados por meio de atestados, declarações e laudos em um único biênio. Configura-se que durante o biênio de estudo, mediante o número de atestados e congêneres apresentados, conclui-se que cada servidor à época faltasse a aproximadamente a quatro dias e meio de trabalho por mês e apresentasse justificativa na forma dos documentos já citados durante o biênio de estudo. Assim, conclui-se que o impacto gerado no limite financeiro estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei nº 101/2000) sempre está ultrapassado e que o absenteísmo é um fato gerador que colabora com um índice de 8,75% para esse extrapolar.

7. Em gastos com folhas de pagamento de pessoal, comparados com os números atualizados de receita e despesa (Maio de 2017) da Educação Municipal temos em média a receita proveniente do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, do M.D.E. e Cesta de Impostos em torno de R\$ 600.000,00 (Setecentos Mil Reais) e com o gasto médio mensal (somente com folha de pessoal da Educação) o montante de R\$ 900.000,00 (Novecentos e Cinquenta Mil Reais) e com tendência a subir.



# DIÁRIO OFICIAL

Município de Mimoso do Sul - Espírito Santo

e-mail: [informatica@mimosodosul.es.gov.br](mailto:informatica@mimosodosul.es.gov.br)

ANO VII N°101 Mimoso do Sul Quarta-feira dia 07 de Junho de 2017

Criado pela Lei Municipal - N°. 1849/2010 - Distribuição Gratuita

Mesmo esses números em forma de arredondamento matemático, vislumbra-se uma grave disparidade entre receitas e despesas. O que leva à Prefeitura Municipal de Mimoso do Sul a um repasse médio mensal para pagamento de folha com servidores da Secretaria de Educação num montante de aproximadamente R\$ 300.000,00 (Trezentos Mil Reais).

8. Avaliado o quantitativo médio mensal de atestados, laudos ou declarações apresentados como justificativas ao ausentismo no trabalho conseguiu-se estimar que este colabora com uma média mensal de 8,75% (oito ponto setenta e cinco por cento) de aumento nos gastos com pagamento de pessoal. Ao exemplificar toma-se uma folha de pagamento no valor de R\$ 900.000,00 (Novecentos e Mil Reais), assim, o absenteísmo responde por um gasto médio mensal de R\$ 78.750,00 (Setenta e Oito Mil e Setecentos e Cinquenta Reais).

9. Por isso, ao comparar os ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal, ao estabelecer um gasto de até 60% com folha de pessoal (mas com Limite Prudencial para esse tipo em 54%), com os gastos dessa mesma natureza pela Secretaria Municipal de Educação, que ultrapassa suas receitas do FUNDEB em 100% (cem pontos percentuais) e depende da supletivação financeira por parte da Prefeitura Municipal de Mimoso do Sul. Percebe-se que a percentagem de 8,75% (oito ponto setenta e cinco percentuais) de gasto com ausentismo do servidor ao trabalho é muito alto. O que necessita de medidas que minorem esse percentual.

10. Não se pretende defender que o servidor público não pode adoecer. O que se constata é o excesso de faltas justificadas ao trabalho com apresentação de atestados. A Secretaria Municipal de Educação tem uma tripla perda quando o ausentismo se dá com o Professor: o servidor que se afastar por mais de três dias devido a apresentação de atestado é substituído por um contratado (o que gera duplo gasto); o aluno da rede municipal de educação pode ser prejudicado em seu aprendizado por essas substituições e

faltas durante o ano letivo, e, há os casos de ausências por um dia, onde o professor não comparece (apresenta a justificativa posteriormente), não há um substituto, culminando com o turno da escola encurta e o aluno perde aquela aula.

#### 11. Como Plano de Ação sugestiona-se:

12. 1. Regulamentar por atos normativos e regimentais (Portarias, Resoluções, etc) a apresentação de atestados no âmbito da Secretaria Municipal de Educação; fixar com quantos dias de afastamento o servidor efetivo deve ser encaminhado à avaliação do Instituto de Previdência Própria do Município (IPREVMIMOSO) para ser analisado pela perícia médica. Sugestiona-se buscar estudos sobre Ergonomia e Qualidade de Vida Total no ambiente do Trabalho. Dessa forma, estima-se diminuir a percentagem dos 8,75 % (oito ponto setenta e cinco percentuais) na média mensal de gastos com servidores que apresentam atestados para uma percentagem entre 4,75% (quatro ponto setenta e cinco percentuais) a 5% (cinco ponto percentuais). A medida de contingenciamento e economia de 3,75% (três ponto setenta e cinco percentuais) a cerca de 4% (quatro pontos percentuais) representa, por exemplo, representa numa folha mensal de pagamento de R\$ 900.000,00 (Novecentos Mil Reais), a economia da quantia estimada de R\$ 33.000,00 (Trinta e Três Mil Reais) ou mais, que poderão ser revertidos em manutenção das estruturas físicas das escolas. O que atualmente é uma das áreas mais afetadas por falta de recursos financeiros.

12.2. Ao servidor efetivo lotado na Secretaria Municipal de Educação assim como já é aplicado ao contratado (regido pelo Regime Geral da Previdência – INSS) que se afastar por mais de 15 dias do trabalho em decorrência de enfermidade, sugestiona-se encaminhar ao Instituto de Previdência Municipal (IPREVMIMOSO) para análise pericial. Os primeiros 15 dias deverão ser pagos pelos cofres municipais conforme a discriminação na folha da secretaria

onde está lotado. Os dias subsequentes de afastamento, caso seja reconhecido o auxílio doença mediante laudo médico pericial pelo IPREVMIMOSO, pago após a realização da perícia e comunicação desta ao setor de Finanças e Recursos Humanos da Prefeitura Municipal, onde serão tomadas as providências para liberação do restante do salário.

12.3. Há ações correlatas do Plano de Ação que devem ser fomentadas em conjunto com demais Secretarias Municipais, tais como: Estabelecer um plano de ação preventiva específico e medidas de ordem geral; Compromisso e parceria de todas as lideranças na elaboração e execução do plano; Manter o servidor comprometido e pró ativo; Investir recursos no ambiente de trabalho com foco na ergonomia e na Qualidade de Vida Total (QVT). Assim reduzir o impacto do absenteísmo no serviço público municipal e desclassificá-lo como Fato Gerador de Impacto Financeiro na Folha de Pagamento de Pessoal.

12.4. Elementos que devem conter e a forma que o documento de apresentação para justificar a ausência do servidor ao trabalho (laudo, atestado, declaração, etc) como forma de padronizar, por base o mínimo, de um documento para esta finalidade. Bem como se estabelecer em caso de consultas ou exames no município a necessária ausência do servidor durante todo o seu turno de trabalho ou não.

13. Observou-se também outros impactos do Absenteísmo do servidor: Perda da produtividade do trabalhador ausente; Horas despendidas por outros profissionais para cobrir a falta ou ausência do profissional ao trabalho por não haver comunicado antecipadamente à Instituição devido a consulta ou exame médico ou odontológico; Diminuição da produtividade total dos trabalhadores; Custos incorridos para sanar e garantir a prestação do serviço público educacional de forma temporária; Profissionais que entregam seus atestados ou declarações com lapso de tempo bem maior do que se convencionou nas Instituições; Prejuízo no processo Ensino-Aprendizagem;



# DIÁRIO OFICIAL

Município de Mimoso do Sul - Espírito Santo

e-mail: [informatica@mimosodosul.es.gov.br](mailto:informatica@mimosodosul.es.gov.br)

ANO VII N°101 Mimoso do Sul Quarta-feira dia 07 de Junho de 2017

Criado pela Lei Municipal - N°. 1849/2010 - Distribuição Gratuita

Demanda exacerbada de atestados e declarações para justificar faltas em eventos ligados ao Calendário Escolar Anual; Inobservância ao critério de Meritocracia na vida funcional do servidor faltoso para com o assíduo, trata-se igualmente os desiguais quando da progressão funcional e contagem decenal para Licença Prêmio (inaplicabilidade de alguns ditames do Plano de Cargos Carreira e Salários e criar dispositivos eficazes para cuidar separadamente do servidor faltoso e do assíduo).

Este relatório tem seus efeitos retroagindo à data de 30 de novembro de 2016.

PUBLIQUE-SE.

Secretaria Municipal de Educação de Mimoso do Sul – ES. 01 de junho de 2017.

**Lilian de Fátima Pires Rosa**

Secretária Municipal de Educação

Leonardo Bulus Gomes Barbosa

Lima

Presidente da Comissão do Absenteísmo – Portaria SEME nº 002/2016

Liliane Fabre da Silva

Vice-Presidente da Comissão do Absenteísmo – Portaria SEME nº 002/2016

Ana Lúcia Benevenuti Santolini

Secretária da Comissão do Absenteísmo – Portaria SEME nº 002/2016

BAIRRO CENTRO, AUTARQUIA MUNICIPAL, INSCRITO NO CNPJ SOB N° 01.863.228/0001-78.

**CONTRATADA:** POSTO AGUIA II LTDA - ME, CNPJ: 10.387.739/0001-51, SITUADA AO KM 13, FAZENDA DA BARRA, DISTRITO DE SÃO PEDRO DO ITABAPOANA, MIMOSO DO SUL-ES. CEP:29.400-000

**RESUMO DO OBJETO:**  
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL (ÓLEO DIESEL S10), PARA USO DA FROTA DE VEÍCULOS DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MIMOSO DO SUL, PROCEDÊNCIA: PROCESSO ADMINISTRATIVO 220/2017

**MODALIDADE E NÚMERO:**  
DISPENSA LICITAÇÃO 220/2017

**VALOR GLOBAL:** R\$ 4.785,00 (QUATRO MIL, SETECENTOS E OITENTA E CINCO REAIS)

**PRAZO DE VIGÊNCIA:** 05/06/2017 A 31/12/2017

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DO SAAE  
160001.1712200052.107  
333903000000  
MATERIAL DE CONSUMO ADMINISTRATIVO

**FONTE DE RECURSOS:** RECURSOS PRÓPRIOS

**EXTRATO DO CONTRATO Nº**  
**CONTRATO 026/2017**

**CONTRATANTE:** SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MIMOSO DO SUL/ES, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, SEDIADA À PRAÇA CEL PAIVA GONÇALVES, Nº. 80 A,

